



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N° 709, DE 2021

PROJETO DE LEI N° 709, DE 2021

Transforma cargos de Juiz de Direito em Juiz de Direito de Turma Recursal no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e altera a redação do caput do Art. 2º da Lei 13.049, de 2 de dezembro de 2014.

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Relator: Deputada CELINA LEÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) n° 709/2021 é de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e propõe:

(i) a transformação de 3 (três) cargos de Direito em 3 (três) cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal no Quadro Permanente do TJDF;

(ii) a alteração do caput do art. 2º da Lei n° 13.049, de 2/12/2014, para estabelecer que, em vez de serem compostas por 3(três) Juízes de Direito de Turmas Recursais e por 1 (um) Juiz de Direito Suplente, as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Distrito Federal, com sede em Brasília, passarão a ser compostas por 4 (quatro) Juízes de Direito de Turmas Recursais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216304236800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em Despacho de 13/4/2021, a Proposição foi distribuída para apreciação prévia das seguintes Comissões: **a)** de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP (mérito); **b)** de Finanças e Tributação - CFT, para verificação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 do RICD); **c)** de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para análise de mérito e exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (mérito e art. 54 do RICD). Desde o início, o PL estava sujeito à apreciação do Plenário.

A CTASP aprovou a Proposição em 29/6/2021. Em seguida, nos termos do art. 155 do RICD, o Plenário aprovou requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação.

II - VOTO DA RELATORA

No que interessa, o PL n° 709/2021 é, como já comentado, de iniciativa do TJDFT, que, à luz da Constituição Federal, tem iniciativa privativa para propor alteração dos seus cargos e da sua estrutura organizacional. Há, em acréscimo, compatibilidade material do PL n° 709/2021 com o texto constitucional, não se vislumbrando, ainda, qualquer vício de juridicidade ou de técnica legislativa.

O TJDFT explicou, na justificação do PL n° 709/2021, que as medidas constantes na Proposição são necessárias para reforçar o quadro de Juízes de Direito de Turma Recursal, em razão da “quantidade de processos distribuídos por membro”. E ainda acrescentou que, na atualidade, como as Turmas Recursais devem funcionar com 3 (três) membros, sempre que há situação de impedimento/suspeição, ocorrem prejuízos à prestação jurisdicional, muitas vezes com a necessidade de adiamento de julgamentos em curso.

Caso aprovado o PL n° 709/2021, não haverá impactos orçamentários/financeiros, pois se trata de simples transformação de 3 (três)



* C D 2 1 6 3 0 4 2 3 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cargos de Direito em 3 (três) cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal no Quadro Permanente do TJDFT. É, melhor falando, simples alteração da nomenclatura de cargos já existentes e que possuem remunerações equivalentes, o que é necessário para prover as Turmas Recursais do TJDFT com quatro magistrados de forma permanente, de modo a aumentar a celeridade da prestação jurisdicional.

O voto, em conclusão, é: (i) pela CFT, constata-se a adequação financeira e orçamentária da Proposição, que não ocasionará aumento de despesas para o erário; e (ii) pela CCJC, considera-se meritória a iniciativa legislativa do TJDFT, não havendo óbices de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa que impeçam a aprovação da Proposição. O PL n° 709/2021 deve, enfim, ser aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de julho de 2021.

Deputada **CELINA LEÃO**

Relatora

2021-10443



* C D 2 1 6 3 0 4 2 3 6 8 0 0 *